



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 091/2025, de 19 de setembro de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Temos o privilégio de encaminhar a esta honrada Casa de Leis o presente Projeto, que institui a **Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIA**, no Município de Rio Crespo/RO.

Mais do que uma iniciativa administrativa, este Projeto representa um **gesto de reconhecimento e valorização da cidadania** das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de suas famílias. É um instrumento que fortalece a inclusão, promove dignidade e abre caminhos para que direitos já assegurados na legislação federal sejam exercidos de forma plena e sem barreiras.

A proposta encontra amparo na **Lei Federal nº 12.764/2012**, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e na **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, marcos que consolidam a compreensão de que a pessoa com autismo é, para todos os efeitos legais, pessoa com deficiência, devendo contar com a proteção integral do Estado.

A CMIA terá dupla função: de um lado, **garantir prioridade de atendimento** e respeito nos serviços públicos e privados; de outro, possibilitar à Administração Pública conhecer melhor a realidade local, criando um **banco de dados atualizado sobre o número de pessoas com TEA, seus níveis e condições socioeconômicas**, ferramenta indispensável ao planejamento de políticas públicas eficazes e humanizadas.

Ao instituir a CMIA, Rio Crespo dá um passo importante na construção de uma sociedade **mais inclusiva, justa e solidária**, onde cada cidadão é valorizado em sua singularidade e apoiado em suas necessidades. A Carteira será não apenas um documento, mas também um **símbolo de cuidado, acolhimento e empatia**.

Assim, submete-se este Projeto à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de que sua aprovação não representará apenas o cumprimento de um dever legal, mas a **afirmação de um compromisso ético e social com as famílias que diariamente enfrentam os desafios do Transtorno do Espectro Autista**, garantindo-lhes maior segurança, respeito e dignidade.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo - RO, 19 de setembro de 2025.

Rodrigo Portante de Lima

19/09/2025

às 12:22 horas

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO



PROJETO DE LEI Nº 091, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

“INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CMIA NO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º. Fica instituída e autorizada, no âmbito do Município de Rio Crespo/RO, a emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIA, destinada a conferir identificação e prioridade de atendimento às pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E EMISSÃO.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS:

- I – Expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, devidamente numerada e de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA no Município de Rio Crespo;
- II – Manter banco de dados a fim de se obter o quantitativo, nível do TEA (I, II e III) e perfil socioeconômico desta população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



III – adequar sua estrutura para a expedição da Carteira de Identificação do Autista, tanto na forma física quanto a disponibilização da carteira digital assegurando facilidade de acesso ao cidadão;

IV – adotar as medidas inerentes a execução orçamentária e financeira para emissão e manutenção da Carteira Municipal de Identificação do Autista.

Art. 4º. A Carteira terá validade de 60 (sessenta) meses, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. No caso de perda ou extravio, será emitida segunda via gratuitamente, mediante apresentação de boletim de ocorrência policial.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO.

Art. 5º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CMIA será concedida gratuitamente, mediante requerimento do interessado, de seus pais, responsáveis ou representantes legais, de forma presencial ou digital.

§ 1º. O documento poderá ser disponibilizado em meio digital, assim como todo o processo de requerimento inicial. A emissão da versão física ficará a cargo do CRAS, a fim de facilitar a obtenção da CMIA pelo requerente.

§ 2º. Na impossibilidade de solicitação em meio digital, o requerimento deverá ser preenchido e assinado presencialmente pelo interessado, pais, responsáveis ou representantes legais, sendo a via física do documento fornecida pelo órgão competente.

§ 3º- O requerimento, tanto físico quanto digital, deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos (em formato PDF, no caso da solicitação digital, e em original e cópias, quando presencial):

I – do requerente (pais, responsáveis ou representantes legais):

a) nome completo;

b) documento de identificação civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



- c) comprovante de endereço;
- d) telefone e e-mail;

II – do beneficiário:

- a) nome completo;
- b) filiação;
- c) documento de identificação civil;
- d) fotografia 3x4;
- e) data de nascimento;
- f) laudo médico com CID.

§ 4º. O laudo médico terá validade de 60 (sessenta) meses e deverá ser emitido por médico especialista em neurologia e/ou psiquiatria, atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

§ 5º- Caso a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante com visto temporário, autorização de residência, condição de residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM)

§ 6º- Verificada a regularidade da documentação apresentada, esta será cadastrada e autuada em processo administrativo, sendo a CMIA expedida pela SEMAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do requerimento.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE E VALIDADE.

Art. 6º. O Poder Executivo dará ampla divulgação à existência da CMIA e aos direitos por ela assegurados, por meio dos canais oficiais de comunicação do Município de Rio Crespo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá assegurar a divulgação à população acerca do direito de expedição da CMIA, de sua validade perante órgãos públicos e privados, no âmbito do Município de Rio Crespo/RO, bem como das garantias e deveres das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, por meio das plataformas digitais e redes sociais oficiais da Prefeitura.